

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul,
em 5 de março de 1964

Alcindo A. Cornufo
Prefeito Municipal
Orestes Furlan
Secretário

Lei nº 5/64. -

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretei e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos filhos menores do Sr. Pedro Bonjourni, três (3) lotes no Quadro Urbano da Vila de Santo Antônio, do Patrimônio Municipal, como penhora, para indenização do lote nº 1 (um) do Quadro nº 57 (cinco e sete), do Quadro Urbano, desta cidade, que foi atingido pelo alargamento da Rua Governador Luperon.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul, em 5 de março de 1964

Alcindo A. Cornufo
Prefeito Municipal
Orestes Furlan
Secretário